



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.000861/2013-47

CONTRATO Nº 29/2013–MME

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE TI COMPOSTA DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE BIBLIOTECAS COM SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO *IN-COMPANY*, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Carteira de Identidade n.º 761.561 SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no Artigo 42, Inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME n.º 144 de 23.06.2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 69.112.514/0001-35, estabelecida na Rua Augusto Edson Ehlke, 290 – Jardim Apollo II, São José dos Campos, na Cidade de São Paulo-SP, CEP: 12243-110, aqui representada por seu **Representante Legal**, Senhor **WALTER LUIZ CARAM SALIBA**, portador da Cédula de Identidade n.º 6.688.429 SSP/SP e CPF n.º 058.034.618-81, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente Contrato para aquisição de solução de TI composta de software de gerenciamento de bibliotecas, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante da **Ata de Registro de Preços nº 87/2012, Anexo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2012 – da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, constante do Processo Administrativo nº 48500.005315/2011-08 (ANEEL) e Processo nº 48000.000861/2013-47 (MME)**, e em observância às disposições contidas Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 janeiro de 2013, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações subsequentes; Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada no fornecimento de Solução de TI composta de software de gerenciamento de bibliotecas com suporte técnico**, treinamento *in-company* para até 12 (doze) servidores do MME e suporte técnico pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2012 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e seus Anexos, e ainda o Termo de Referência do MME.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 48500.005315/2011-08 (ANEEL) e Processo 48000.000861/2013-47.

- 2.1.1 Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2012 – da ANEEL e seus Anexos;
- 2.1.2 Termo de Referência do MME;
- 2.1.3 Proposta e documentos firmados pela CONTRATADA;
- 2.1.4 Ata de Registro de Preços nº 87/2012 – ANEEL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1 O período de vigência do Contrato será de 27 (vinte e sete) meses, contados da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

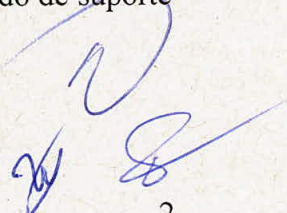
5.1 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2012 (ANEEL) seus anexos e o Termo de Referência do MME.

5.1.1 A falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital poderá ensejar a abertura de processos de rescisão contratual e de apuração de responsabilidade contratual.

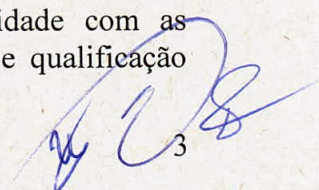
5.2 Entregar todos os produtos e executar todos os serviços dentro dos prazos previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2012 e seus anexos e no Termo de Referência do MME, discutindo e acordando com o CONTRATANTE qualquer alteração que se torne imperativa.

5.3 Garantir a qualidade dos serviços prestados e por consequência a confiabilidade e disponibilidade do software conforme descrito nas especificações técnicas;

5.4 Garantir, juntamente com o fabricante do produto ofertado, o fornecimento de patches, *updates* e atualizações de versão durante a vigência do período de suporte técnico;



- 5.5 Entregar em mídia eletrônica (arquivo PDF, DOC, DOCX ou RTF) toda documentação técnica do software, manuais de instalação, configuração, operação e *troubleshooting*.
- 5.6 Entregar todas as documentações referentes aos serviços realizados, devidamente preenchidos em detalhes com as ações executadas e as soluções aplicadas;
- 5.7 Entregar junto com cada equipamento, mídia (CD, DVD, etc.) contendo o(s) software(s) de instalação, e outros necessários, para servidores com sistema operacional Microsoft Windows Server 2008 R2 (64 bits);
- 5.8 Dimensionar o esforço necessário para a elaboração dos serviços, não cabendo posteriormente, acréscimos nos preços contratados por conta de eventuais desconhecimentos das condições ora previstos e do escopo do objeto contratado;
- 5.9 Aplicar os treinamentos na data agendada junto ao Gestor do CONTRATANTE de acordo com as especificações descritas neste Contrato, salvo caso fortuito, em que o mesmo deverá negociar junto ao Gestor do Contrato nova data para aplicação do treinamento desde que não superior a 30 (trinta) dias úteis a contar da data agendada inicialmente com o Gestor do Contrato;
- 5.10 Garantir o correto repasse dos conteúdos dos treinamentos a serem realizados bem como participar no processo de avaliação final dos treinamentos de forma a definir pela necessidade ou não de aplicação de reforço no treinamento sem ônus para o CONTRATANTE;
- 5.11 Encaminhar ao CONTRATANTE Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, acompanhado dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao processamento de pagamento;
- 5.12 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 5.13 Comunicar o CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades detectadas, fato extraordinário ou anormal que venha ocorrer durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- 5.14 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- 5.15 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas;
- 5.16 Atender as solicitações de serviços do CONTRATANTE, com observância das normas técnicas e legais aplicáveis e de acordo com as especificações, procedimentos de controle administrativo e cronogramas que venham a ser estabelecidos;
- 5.17 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 5.18 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação



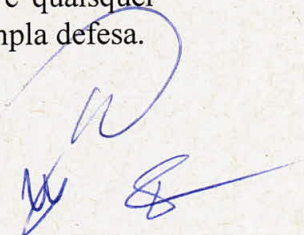
3

exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2012 (ANEEL) seus anexos, e o Termo de Referência do MME.

- 5.19 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.
- 5.20 Para atender emergencial e provisoriamente a CONTRATADA deverá disponibilizar, instalar e configurar, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, equipamento, componente ou dispositivo igual ou similar aos que venham a apresentar defeitos, para o caso de necessidade de intervenção técnica para reparo

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado, livre acesso às instalações, onde se encontrarem os equipamentos, para execução dos serviços, respeitadas todas as normas internas de segurança do MME, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;
- 6.2 Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços **por servidor** especialmente designado para esse fim na forma prevista na Lei n. 8.666/93 e alterações, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.4 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e instruções necessárias para a execução deste Contrato;
- 6.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos indicados neste Instrumento, após a apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, desde que não exista fator impeditivo provocado pela CONTRATADA;
- 6.6 Verificar se os treinamentos operacionais e de Desenvolvimento de Aplicações foram executados e concluídos de acordo com os requisitos e condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2012 (ANEEL) seus anexos, e o Termo de Referência do MME;
- 6.7 Verificar, mensalmente, se os serviços de suporte foram executados de acordo com os requisitos e condições deste Contrato, do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2012 (ANEEL) seus anexos, e Termo de Referência do MME ;
- 6.8 Prover o ambiente operacional para execução de todas as tarefas necessárias à consecução do objeto contratual;
- 6.9 Receber e armazenar devidamente as mídias e documentação referente aos softwares internos e externos que compõem a solução de gerenciamento de bibliotecas;
- 6.10 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização e o acompanhamento do Contrato serão exercidos por servidor do CONTRATANTE, formalmente designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, nos termos do disposto no art. 67 da Lei n. 8.666/1993 que registrará, em relatório, todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento, cabendo-lhe, ainda:

7.1.1 A conferência qualitativa e quantitativa do material/serviços, recusando-o caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas do ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico n. 02/2012 (ANEEL), Termo de Referência do MME e neste Contrato;

7.1.2 Proceder de forma criteriosa ao seu recebimento e guarda;

7.1.3 Atestar as faturas/notas fiscais correspondentes às etapas da entrega dos materiais/serviços executados, após verificação de sua conformidade com os requisitos exigidos, previamente ao pagamento.

7.1.4 A Fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução do objeto contratado, que não atendem as especificações do Edital e seus Anexos, Termo de Referência do MME, não implicando co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

7.1.5 A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc.

7.1.6 A responsabilidade da CONTRATADA pelos materiais/serviços não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do CONTRATANTE.

7.1.7 A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a Contratada da total responsabilização pela má execução dos serviços contratados.

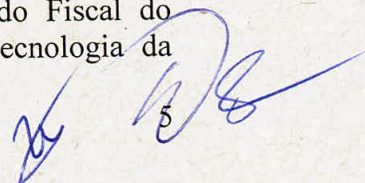
7.1.8 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do CONTRATANTE:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do fornecimento/serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) Sustar qualquer fornecimento/serviço que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas ou deste Contrato, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

7.1.9 A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

7.1.10 O Fiscal do Contrato deverá exigir o cumprimento de todas as Subcláusulas constantes das Cláusulas Contratuais e da Proposta da Contratada.

7.1.11 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito ao Coordenador-Geral de Tecnologia da



5

Informação - CGTI do Ministério de Minas e Energia, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

8.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **RS 51.600,00** (Cinquenta e um mil e seiscentos reais), observadas as condições estabelecidas na CLÁUSULA NONA deste Instrumento.

Grupo	Item	Qtd	Descrição	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
1	01	01	Licença de Uso Definitivo de Software de Gerenciamento de Biblioteca, Incluindo Instalação, Configuração e Integração ao Ambiente Computacional do MME.	27.000,00	27.000,00
	02	-	-	-	-
	03	01	Treinamento <i>in-company</i> para até 12 (doze) participantes.	9.000,00	9.000,00
	04	01	Suporte Técnico 8x5 por 24 (vinte e quatro) meses.	15.600,00	15.600,00
Valor Total					RS 51.600,00

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mediante medição dos serviços efetivamente executados e concluídos, no prazo de até **30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, mediante o aceite e atesto da fiscalização, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

Item	Descrição	Pagamento
1	Licença de Uso Definitivo de Software de Gerenciamento de Biblioteca, Incluindo Instalação, Configuração e Integração ao Ambiente Computacional do MME.	03 (três) parcelas Serão pagos 40% (quarenta por cento) do valor do item após a emissão do Termo de Aceite de Instalação, com a entrega do software devidamente instalado, configurado e integrado ao ambiente do MME, observados os requisitos previstos no item 8.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2012 (ANEEL). Serão pagos 40% (quarenta por cento) do valor do item após a emissão do Termo de Homologação; Os 20% (vinte por cento) restantes serão pagos após a entrada do software em ambiente de produção, conforme cronograma de execução.
3	Treinamento <i>in-company</i> para até 12 (doze) participantes.	O pagamento será executado em parcela única para cada treinamento realizado satisfatoriamente, conforme os requisitos previstos no item 7.5.2 do Termo de Referência do MME e Edital.
4	Suporte Técnico 8x5 por 24 (vinte e quatro) meses.	O pagamento será efetuado mensalmente mediante aprovação do Relatório Mensal de Atividades com a descrição dos serviços executados pela CONTRATADA e apresentação das Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, com a devida atestação da realização dos serviços pelo Gestor do Contrato.

9.2 Os preços serão fixos e irrevogáveis;

9.3 Os valores constantes das Notas Fiscais de pagamento geradas não sofrerão atualização monetária até o efetivo pagamento;

9.4 No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

9.5 Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária, **na conta corrente da Contratada sob o nº 5704-5, da agência 2513-5, Banco do Brasil S/A**, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo setor competente do Contratante.

9.6 Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será confirmada mediante consulta *on line* no SICAF, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

9.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência Contratual.

9.8 A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão Contratual.

9.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.

9.10 Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

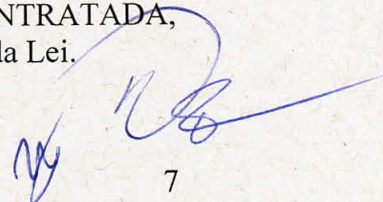
9.10.1 A importância das multas porventura aplicadas em função do atraso na execução dos serviços;

9.10.2 Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

9.11 O CONTRATANTE receberá e atestará as Notas Fiscais apresentadas, se certificando plenamente do valor e da descrição do objeto contratado, dentre outras informações necessárias.

9.12 O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes aos abatimentos devidos pelo CONTRATADO por descumprimentos dos Níveis de Serviços acordados.

9.13 É facultado ao CONTRATANTE deduzir valores devidos à CONTRATADA, correspondentes a multas ou indenizações a ela aplicadas, nos termos da Lei.



- 9.14** É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do CONTRATO a ser firmado.
- 9.15** A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada..
- 9.16** Obriga-se a CONTRATADA a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.
- 9.17** Não havendo, porém, comprometimento, nos termos da cláusula 9.16, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada ao CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que a CONTRATADA, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 10.1** As despesas decorrentes desta contratação, no valor total de **R\$ 51.600,00** (Cinquenta e um mil e seiscentos reais), ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2013 e subsequente, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25122211920000001, PTRES: 065341 e Natureza de Despesa: 449039 e 339039.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

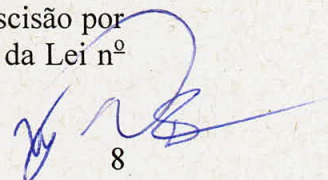
- 11.1** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO

- 12.1** A CONTRATADA deverá fornecer a garantia de atualização, conforme o item 11 do ANEXO I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2012 (ANEEL), por um período de 24 (vinte e quatro) meses incluindo a atualização de todos os softwares externos e internos bem como drivers e softwares complementares, necessários à plena execução do Software.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 13.1** A rescisão contratual não tem, por si só, natureza de sanção, sendo certo que representa uma consequência da impossibilidade ou inconveniência de se prosseguir com a avença.
- 13.1.1** O descumprimento de quaisquer das Cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, poderá ensejar a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



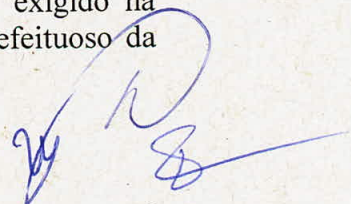
8

- 13.1.2** A rescisão contratual pode ocorrer sem prejuízo de sanção administrativa que eventualmente venha a ser aplicada.
- 13.2** Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente Contrato:
- 13.2.1** A mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação;
 - 13.2.2** Alteração social, modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do Contrato;
 - 13.2.3** A caracterização da insolvência do CONTRATADO com envolvimento comprovado em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira.
- 13.3** Na análise e julgamento dos eventos que sujeitam à rescisão contratual, considerar-se-ão os impactos decorrentes da descontinuidade do ajuste e avaliar-se-á a culpa das partes, as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa - se existentes - e a utilidade residual das prestações vincendas, de forma que se possa graduar a gravidade dos fatos e formar a solução mais proporcionalmente adequada, nos termos do inciso VI, do art. 2º, da Lei nº 9.784/1999.
- 13.4** Ressalvada a solução em juízo, a rescisão contratual em sede administrativa se formaliza:
- 13.4.1** Em ato unilateral e auto executável do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XI e XVIII do art. 78, da Lei nº 8.666/1993 quando há culpa e inadimplemento do CONTRATADO, bem como em razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; ou
 - 13.4.2** Em distrato (amigável), havendo conveniência para o CONTRATANTE e anuência do CONTRATADO.
- 13.5** Não havendo culpa do CONTRATADO a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pelo CONTRATADO, da devolução da garantia, do pagamento pela execução até a rescisão e cobertura do custo de desmobilização.
- 13.6** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O inadimplemento pode se dar de três formas gerais:

- 14.1.1** *Absoluta*, quando deixa definitivamente de ser cumprido;
- 14.1.2** Por *mora*, na hipótese do descumprimento culposo da obrigação no injustificado retardamento da execução; e
- 14.1.3** Por *violação positiva do contrato*, verificada durante ação positiva do CONTRATADO, porém, sem satisfazer adequadamente o exigido na forma, lugar e qualidade, caracterizando o cumprimento defeituoso da obrigação.



14.2 As penalidades administrativas a que se sujeita a CONTRATADA pelo inadimplemento de suas obrigações são:

14.2.1 *Advertência;*

14.2.2 *Multa;*

14.2.3 *Suspensão temporária* de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2.4 *Impedimento de licitar e de contratar com a União*, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

14.2.5 *Declaração de inidoneidade* de licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3 A *multa* poderá ser aplicada em virtude de mora, de violação positiva do contrato ou de inadimplemento total.

14.4 Havendo mora, a *multa* poderá ser aplicada adotando-se o seguinte critério:

14.4.1 *Multa* diária de até **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço não adimplido, limitada ao valor equivalente a **20%** (vinte por cento) desse mesmo total.

14.4.1.1 Na hipótese de se tratar de prestação única ou de prestação sucessiva da qual dependam as demais prestações, a base de cálculo para a *multa* de mora deverá incluir os valores pertinentes a esses totais.

14.4.2 Alcançado o limite acima estabelecido, tornada a prestação inútil ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da conduta, o CONTRATANTE estará autorizado a:

14.4.2.1 Avaliar a opção de rescisão do contrato;

14.4.2.2 Verificar se há descumprimento total da obrigação com prejuízo à utilidade e ao proveito das futuras prestações;

14.4.2.3 Sujeitar a Contratada às sanções cominadas nas cláusulas 14.2.3 a 14.2.5 acima;

14.4.2.4 Reclamar perdas e danos verificados; e

14.4.2.5 Havendo indícios de crime, provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei 8.666 e art. 27 do Código de Processo Penal, para verificação da responsabilidade penal.

14.5 Considerado o caso como violação positiva do contrato, a *multa* poderá ser aplicada nos seguintes termos:

14.5.1 *Multa* de até **20%** (vinte por cento) do valor do fornecimento ou serviço não adimplido, adotando-se os critérios da Cláusula 14.4.1.1 quanto à base de cálculo.

14.5.2 A sanção pecuniária também será dosada em consideração ao grau de lesão proporcionado pelo CONTRATADO.

14.6 Os valores das *multas* deverão ser recolhidos a favor do CONTRATANTE, em conta a ser informada pelo CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, nos termos do art. 37-A, da Lei nº 10.522/02, alterada pela Lei nº 11.941/09, cumulativamente:

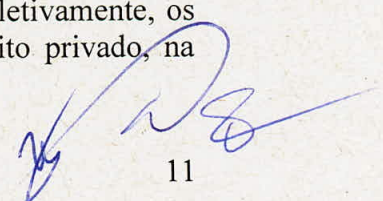
- 14.6.1** Juros pela taxa do SELIC e multa de mora diária de **0,33%** (trinta e três centésimos por cento), até o limite de 20% (vinte por cento), calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais; e
- 14.6.2** Encargo legal de **20%** (vinte por cento), calculado nos termos e na forma da legislação aplicável à Dívida Ativa da União.
- 14.7** Na hipótese de inadimplemento total inescusável, a *multa* poderá ser de, até, **50%** (cinquenta por cento) do valor total do contrato sem prejuízo das sanções previstas nas cláusulas 14.2.3 a 14.2.5, da rescisão contratual e da cobrança de danos e encargos.
- 14.8** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração aplica-se nos casos de grave conduta ou naquelas que reflitam o despreparo e inaptidão para a prestação dos serviços a CONTRATADA.
- 14.8.1** A *suspensão* poderá ser aplicada nos casos em que haja culpa pelo inadimplemento que:
- 14.8.1.1** Cause prejuízo ao CONTRATANTE; ou
- 14.8.1.2** Represente a perda de confiança na relação contratual de forma que as circunstâncias indiquem a perda da utilidade das futuras prestações e risco ao fim público visado com a contratação.
- 14.9** A declaração de inidoneidade funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé da CONTRATADA, em conduta lesiva, prejudicial ao CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.
- 14.10** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcido dos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no item anterior
- 14.11** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, nos casos de suspensão de licitar e declaração de inidoneidade, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 14.12** Todas as averiguações de responsabilidades contratuais serão apuradas em processo específico em procedimento transparente, com decisões formalmente motivadas e asseguradas os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 15.1** Uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, o CONTRATANTE, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, o Termo de Recebimento Definitivo (modelo presente no ANEXO IX do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2012 - ANEEL), conforme o disposto no art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1** A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

18.1 As comunicações feitas ao Contratante deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5464, Fax (61) 2032.5951.

18.2 As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA**, situada na Rua Augusto Edson Ehlke, 290 – Jardim Apollo II, São José dos Campos, na Cidade de São Paulo-SP, CEP: 12243-110, Telefone(s): (12) 2136-7200/ 0800.557074.

18.3 Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.

19.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento de Contrato, assinam as partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Brasília-DF, 18 de setembro de 2013.

Pelo CONTRATANTE:

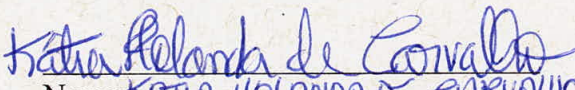

MARCELO CRUZ

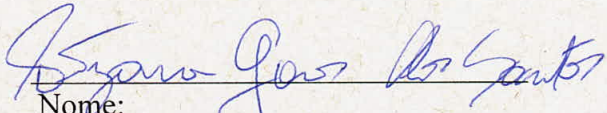
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Pela CONTRATADA:


WALTER LUIZ CARAM SALIBA
Sócio-Diretor

TESTEMUNHAS:


Nome: **KATIA HOLANDA DE CARVALHO**
CPF/MF: **350.659.901-15**


Nome: **Bruno José dos Santos**
CPF/MF: **343.026.891/53**



Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2013 - UASG 240013

Nº Processo: 09013.000258/2013. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de materiais de expediente, iluminação e fotografia conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 24/09/2013 de 09h00 às 13h00 e de 15h às 17h00. Endereço: Esplanada Dos Ministérios BL "H" 8 andar Salas 806 e 807 Esplanada Dos Ministérios - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 24/09/2013 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/10/2013 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Havendo divergência entre o edital e o sistema, prevalecerão as disposições do edital.

GUILHERME ANDRÉ JAPPE
Pregoeiro

(SIDE - 23/09/2013) 240013-00001-2013NE800070

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

RETIFICAÇÕES

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2013 publicado no D.O. de 04/06/2013 - Seção 3, Pág. 105. Onde se lê: EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013 - UASG 240010 Leia-se: EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2013 - UASG 240010

(SICON - 23/09/2013) 240013-00001-2013NE800070

No Extrato de Termo Aditivo Nº 2/2013 publicado no D.O. de 23/09/2013 - Seção 3, Pág. 140. Onde se lê: Valor R\$ 1.830.176,00 Leia-se: Valor R\$ 639.576,00

(SICON - 23/09/2013) 240013-00001-2013NE800070

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2013 - UASG 320004

Nº Processo: 4800000861201347.
PREGÃO SRP Nº 2/2012. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 69112514000135. Contratado: **PRIMASOFT INFORMATICA LTDA.** Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de TI composta de software de gerenciamento de bibliotecas com suporte técnico, treinamento in company p/até 12 servidores do MME e suporte técnico pelo prazo 24 meses. Fundamento Legal: Lei 10520/02; Decretos: 7892/13; 5450/05; 7174/10; LC 123/06; IN/SLTI/MPOG 01/10; 02/08 e 04/10; Lei 8666/93. Vigência: 18/09/2013 a 18/12/2015. Valor Total: R\$51.600,00. Data de Assinatura: 18/09/2013.

(SICON - 23/09/2013) 320004-00001-2013NE800526

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 62/2013 - UASG 323028

Nº Processo: 48500005240201319. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de eletrodomésticos. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 24/09/2013 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h50. Endereço: Sgan 603 Módulo J Ou Sítios: www.aneel.gov.br e www.comprasnet.gov.br Asa Norte - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 24/09/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/10/2013 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

UBIRATA BARTOLOMEU PICKRODT SOARES
Superintendente de Licitações e Controle de
Contratos e Convênios

(SIDE - 23/09/2013) 323028-00001-2013NE800174

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticacao.html>, pelo código 00032013092400145

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 50/2013**

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por intermédio do pregoeiro, torna público que, após a avaliação das propostas de preços e das documentações de habilitação apresentadas na licitação em referência, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de bens permanentes, foi vencedora do ITEM 1 a licitante PREQUIP - COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, com o valor total de R\$ 1.950,56 (um mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos); do ITEM 2 a licitante A. I. PRESTACAO DE SERVICOS E REFORMAS EM GERAL - ME, com o valor total de R\$ 6.699,33 (seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos); do ITEM 3 a licitante RBA COMERCIO DE MATERIAIS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, com o valor total de R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais); e do ITEM 4 a licitante BOARD-NET INDUSTRIA E COMERCIO DE QUADROS EIRELI, com o valor total de R\$ 5.104,00 (cinco mil, cento e quatro reais).

BRUNO MINORU AKIMOTO
Pregoeiro

(SIDE - 23/09/2013) 323028-00001-2013NE800174

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Convenientes: Agência Nacional do Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis e a Universidade Federal da Bahia. Objeto: Desenvolvimento do Projeto Campo-Escola na Bahia. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Decreto nº 6.170/07 e Portaria Interministerial nº 507/11. Valor estimado: R\$ 8.144.046,25 (Oito milhões, cento e quarenta e quatro mil, quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos). Vigência:

60 (sessenta) meses. Data de assinatura: 23/09/2013. Assinado por Magda Maria de Regina Chiambrard, Diretora - Geral da ANP e Dora Leal Rosa, Rector da UFBA.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 49/2013 - UASG 323031**

Nº Processo: 48610007682201352. Objeto: Montagem de estande de 40m² para participação da ANP no evento Rio Pipeline 2013, entre os dias 24 e 26 de setembro de 2013, na cidade do Rio de Janeiro/RJ. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Exclusividade. Declaração de Inexigibilidade em 23/09/2013. HELDER QUEIROZ PINTO JUNIOR - Diretor da Anp - Ratificação em 23/09/2013. MAGDA MARIA DE REGINA CHIAMBRARD - Diretora-geral da Anp - Valor Global: R\$ 50.000,00 - CNPJ CONTRATADA: 33.634.254/0001-10 INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO, GÁS E BIOCOMBUSTÍVEIS.

(SIDE - 23/09/2013) 323031-32202-2013NE800017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013 - UASG 323031

Número do Contrato: 9076/2012.
Nº Processo: 48610004384201220.
PREGÃO SISPP Nº 38/2012 - Contratante: AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS-NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS. CNPJ Contratado: 42515700000169. Contratado: STIM SOCIEDADE TECNICA DE INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA. Objeto: Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado central do Banco de Dados de Exploração e Produção - BDEP. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 24/09/2013 a 23/09/2014. Valor Total: R\$24.139,92. Data de Assinatura: 20/09/2013.

(SICON - 23/09/2013) 323031-32205-2013NE800117

AVISO

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL, usando da competência que lhe confere a Portaria ANP nº 14, de 24 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 25 de janeiro de 2013, em atenção ao que determina o Edital de Licitações para a Outorga dos Contratos de Concessão da Décima Primeira Rodada de Licitações, publicado por meio de extrato no Diário Oficial da União em 11 de março de 2013, e considerando as decisões proferidas na 15ª Reunião da CEL, vem convocar os licitantes abaixo listados, que manifestaram interesse temporariamente em honrar os valores das propostas vencedoras, a apresentarem os documentos exigidos, dispondo para tanto do prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta convocação, conforme prevê o Edital em sua seção 6.3.2. Para os blocos BAR-M-251, BAR-M-389, CE-M-663, FZA-M-184, PN-T-46, PN-T-47, PN-T-65, PN-T-98, PN-T-113, PN-T-152, PN-T-153, PN-T-167, PN-T-168, PN-T-169, PN-T-183, PN-T-184, TUC-T-162, TUC-T-167, por não haver interessados, a CEL declara a licitação encerrada.

Setor	Bloco	Empresa Convocada	Valor do Bônus de Assinatura (R\$)	Programa Exploratório Mínimo (UT)	Compromisso de Conteúdo Local (%)	
					Expl.	Des.
SPN-N	PN-T-114	Ouro Preto Oleo e Gás S.A	6.000.063,00	4955	80	85
SPN-SE	PN-T-137	Ouro Preto Oleo e Gás S.A	3.800.000,00	10.000	75	85

JOSÉ CESÁRIO CECCHII
Presidente da Comissão

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

EXTRATO DO CONTRATO Nº ECP-0044/2013

CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras; BENEFICIÁRIA: Fundação Comitê de Gestão Empresarial; OBJETO: Contribuição financeira a título de patrocínio para a realização do projeto "XVII Seminário de Planejamento Econômico Financeiro do Setor Elétrico - XVII SEPEF"; ESPÉCIE: Contrato nº ECP-0113/2012; VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); FUNDAMENTO LEGAL: Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93; CREDITO: 615.941.07.00; DATA DE ASSINATURA: 11/09/2013; SIGNATÁRIOS: Pela Eletrobras: Luiz Augusto P. A. Figueira - Superintendente de Comunicação e Relações Institucionais - PC; pela BENEFICIÁRIA: Cesar Vianna Moreira - Gerente de Segurança e Saúde, e Julio Cezar de Cacio - Gerente de Projetos.

CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato: CERON/DG/181/2013. Contratante: Centrais Elétricas de Rondônia S.A - Ceron. Contratada: S.Rodrigues & Cia Ltda-ME. Proveniente da Tomada de Preços nº 004/2013. Objeto: Serviços de Engenharia para realizar reforma e ampliação nos imóveis comerciais da Ceron em Guajará-Mirim, Nova Mamoré, Jaci-Paraná e Triunfo, com fornecimento de materiais. O prazo de entrega final dos serviços contratados é de 60(sessenta) dias corridos. Valor Total R\$ 175.875,58 (cento e setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos). Assinatura: 18/09/2013. Maria Luiza de Melo Freire - Gerente do Departamento de Administração e Daiane Barroso Inhaquites - Gerente da Assessoria Especial de Materiais e Serviços, pela Contratante, Sidnei Vicente Muczfeldt - Representante Legal, pela Contratada.

Contrato: CERON/DP/164/2013. Contratante: Centrais Elétricas de Rondônia S.A - Ceron. Contratada: Sulminas Fios e Cabos Ltda. Proveniente do Pregão Eletrônico nº 405/2012 - Amazonas Energia. Objeto: Aquisição centralizada de cabos para ramos concorrentes

monofásicos de alumínio. Vigência: 255 (duzentos e cinquenta e cinco) dias. Valor Total R\$ 1.058.500,00 (um milhão, cinquenta e oito mil e quinhentos reais). Assinatura: 18/09/2013. Luiz Marcelo Reis de Carvalho - Diretor de Operação e Diva Carvalho de Vasconcelos - Coordenadora de Licitação e Logística Projeto Energia +, pela Contratante e Admir Machado - Gerente Comercial, pela Contratada.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: 8º Termo Aditivo ao Contrato/Ceron/DA/129/2008. Contratante: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron. Contratada: Petrocard Administradora de Crédito Ltda. Proveniente do Pregão Eletrônico nº 014/2008. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. Valor R\$ 1.125.000,00 (um milhão, cento e vinte e cinco mil reais). Assinatura: 04/09/2013. Moises Nonato de Souza - Assistente do Diretor de Gestão e Daiane Barroso Inhaquites - Gerente da Assessoria Especial de Suprimentos de Materiais e Serviços, pela Contratante e Luciano Pinto de Barros Silva - Procurador, pela Contratada.

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato/DG/084/2012. Contratante: Centrais Elétricas de Rondônia S.A - Ceron. Contratada: Empresa de Transportes Apoteose Ltda. Proveniente do Pregão Eletrônico nº 012/2012. Objeto: Prorrogação do prazo vigência por mais 12 (doze) meses. Assinatura: 02/09/2013. Daiane Barroso Inhaquites-Gerente da Assessoria Especial de Suprimentos e Moisés Nonato de Souza - Asst. Diretor de Gestão, pela Contratante e Paulo Cesar Miranda - Diretor Presidente, pela Contratada.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Instrumento Contratual: Contrato 4500081738. Contratada: Global Comércio de Máquinas e Equipamentos Industriais e Comerciais Ltda. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A - Eletrobras Eletronorte. Objeto: bombas centrífuga de imersão e elétricas. Modalidade: Pregão Eletrônico PE-040-3-0055. Valor Total: R\$ 71.800,00. Data de Assinatura: 09.09.2013. Signatários: pela Eletrobras Eletronorte: João Carlos Smielewski. Pela contratada: José Murilo Pinheiro de Oliveira.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.